

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 1056/2021 / *CONTRATO 206/2021*

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Est. Marechal Osorio, nº 2001, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado neste ato, por seu Gerente de Unidade Operacional, Adriano do Couto Pereira, inscrito no CPF sob o nº 981.501.970-87 e, de outro, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, Bairro Centro, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Duarte, inscrito no CPF sob o nº 344.372.821-91, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do '*Desfile Encantado*', com a Cia. Burzum, no dia 19 dezembro de 2021, a partir das 19h30, na Praça Central, em Rodeio Bonito, RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionado à cultura e à integração social.

SEGUNDA: São responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO, garantindo o cumprimento dos protocolos previstos na legislação em virtude da COVID-19;
- b) Disponibilizar o evento indicado na cláusula primeira, arcando com as despesas administrativas e de cachê;
- c) Divulgar a realização da atividade, indicando a correalização com o MUNICÍPIO.

TERCEIRA: São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o SESC/RS, garantindo o cumprimento dos protocolos previstos na legislação em virtude da COVID-19;
- b) Fornecer condições adequadas para a realização do evento, bem como notificar e solicitar a liberação das ruas junto aos órgãos responsáveis;
- c) Divulgar o evento, indicando o Sistema Fecomércio Sesc/RS como 'correalizador';
- d) Repassar ao SESC/RS a importância total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), até o dia 21/12/2021, mediante de depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura do presente contrato, encerrando-se no dia 21 de dezembro de 2021, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização

dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Adriano do Couto Pereira

MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Paulo Duarte

Testemunha 1

Ass:

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Ass:

Nome:

CPF: